



LEI N° 031/97

(31 de março de 1997)

Dispõe sobre: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI, 010, DE 13, DE FEVEREIRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, JOSÉ BENEDITO HERNANDEZ, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 010, de 13 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre "Proíbe estábulo, curral e instalação congênere no perímetro urbano e abandono de animais nas vias públicas e dá outras providências.

Artigo 1º - (...)

"Parágrafo Único - A proibição de que trata este artigo poderá ser relevada, desde que em área superior a 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), e não esteja prejudicando a vizinhança".

Artigo 2º - Passam a vigorar com a redação abaixo as alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso I, e alínea "a" e "b", do inciso II, todos do artigo 3º, da referida Lei, bem como fica acrescido da alínea "d" o inciso II:

"Artigo 3º - (...)

I -(...)

a) taxa de apreensão, por exemplar 05 UFIR's;

b) multa 20 UFIR's;

c) guarda por dia 10 UFIR's;

d) custo de transporte 15 UFIR's.

II- (...)

a) taxa de apreensão por exemplar 07 UFIR's;

b) multa 20 UFIR's;

c) guarda por dia 10 UFIR's;



d) custo de transporte                      15 UFIR's.

"Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar 50% (cinquenta por cento), da renda líquida arrecadada, com o que dispõe o artigo 3º desta Lei ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo é para atendimento das atribuições que competem ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceituados na Lei Federal nº 8069, de 13/07/90 (que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente)".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 31 de março de 1997.

**JOSÉ BENEDITO HERNANDEZ**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume.

**ROBERTO SEIXAS**

Diretor de Administração e Negócios Jurídicos